

Aos Vereadores da Câmara de Santana da Vargem

Eu, Felipe Tomé Mota e Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº 087.180.796-36, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Dias, nº 170, Bairro Santa Luiza, Varginha, CEP 37026-710, venho informar o seguinte:

O Ministério Público de Minas Gerais (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas) expediu a recomendação nº 02/2017 cujo objetivo é o de orientar a Câmara Municipal a normatizar os descontos nos subsídios dos vereadores que se ausentarem injustificadamente às atividades do órgão legislativo.

De modo a cumprir as recomendações do Ministério Público é que apresento aos vereadores um projeto de resolução para sanar a omissão objeto da recomendação ministerial.

Recomendo aos nobres edis que analisem a presente proposta o mais rápido possível e promovam as alterações que se façam necessárias para incluir no regimento interno esta matéria.

Aproveito a oportunidade para informar que esta resolução poderá ser proposta pela mesa diretora em colegiado, por uma das comissões permanentes e pela maioria dos Vereadores.

*“Art.195 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:
I – da maioria absoluta dos Vereadores;
II – da Mesa em colegiado;
III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.”*

Caso os vereadores entendam pela desnecessidade da medida ou outro motivo que impeça a rápida aprovação informo à Presidência que tal matéria poderá ser regulamentada por Portaria.

Santana da Vargem – MG - 05 de setembro de 2017.


Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
05 SET. 2017
Horas: 10:50
Ass.: 

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de nº 10 de dezembro de 2008 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a competente justificação deste projeto de resolução.

O objetivo desta resolução é a de regulamentar:

- a) O procedimento relativo à justificativa da ausência do vereador na sessão da Câmara e/ou na reunião de comissão;
- b) Os motivos que serão aceitos como justificativa de ausência;
- c) A sanção imposta pela ausência injustificada.

Atualmente não há no ordenamento jurídico municipal a positivação de norma que regule o desconto no subsídio do vereador que se ausente injustificadamente às sessões da Câmara e às reuniões de comissão.

A inexistência da normatização da matéria acima poderá acarretar lesão aos cofres públicos, enriquecimento ilícito, improbidade administrativa, dentre outros.

Objetivando sanar tal omissão e em observação a recomendação nº 02/2017 do Ministério Público de Minas Gerais (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas) é que se propõe a presente alteração ao art. 85 do regimento interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

É oportuno mencionar que este projeto respeita o art. 195 do Regimento Interno e que a discussão deverá ocorrer apenas (1) uma vez.

“Art.195 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

I – da maioria absoluta dos Vereadores;

II – da Mesa em colegiado;

III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Art.143 – Terão uma única discussão as seguintes proposições:

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;”

Deste modo contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação desta resolução o mais célere possível.

Projeto de Resolução N° 00/2017

Dá nova redação ao artigo 85 da Resolução n°10, de 16 de dezembro de 2008.

A Câmara de Vereadores, nos termos do inciso V do parágrafo 2° do artigo 92 da Resolução n° 10, de 16 de dezembro de 2008, aprova a seguinte emenda ao texto regimental:

Art.1° - O artigo n° 85 da Resolução n° 10, de 16 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.85 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§1°- O Vereador que se ausentar de forma injustificada nas sessões da Câmara e nas reuniões de comissão terá seu subsídio reduzido na forma deste regimento.

§2°-A ausência de que trata o parágrafo acima será reputada como justificada, desde que devidamente comprovada documentalmente e nos seguintes casos:

- I- Com previsão legal;*
- II- Quando o vereador se ausentar a serviço do Legislativo.*

§3°- A justificativa da ausência deverá ser protocolada na secretaria da câmara no mês contábil em que ocorrer a falta, podendo ser feita pelo próprio vereador ou por pessoa com procuração.

§4°- A redução do parágrafo §2° deste artigo será efetuada sempre no pagamento do mês contábil em que ocorrer a falta injustificada.

§5°- Para fins da redução do parágrafo §2°, o subsídio do vereador será fracionado igualmente pelo número de sessões da Câmara e reuniões de

comissões ocorridas no mês, e cada falta corresponderá a perda de uma fração.

§6º- Os subsídios serão pagos de forma integral durante o recesso parlamentar, ressalvada as hipóteses de falta injustificada em sessão extraordinária.”

Art. 2º - Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Santana da Vargem (MG), 29 de agosto de 2017.

Vereador:

Vereador:

Vereador: